

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.799, publicada no D.O.U. de 22/10/2019, Seção 1, Pág. 18.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UCEFF - Unidade Central de Educação FAEM Faculdade Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Empresarial de Chapecó, com sede no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201510974		
PARECER CNE/CES Nº: 384/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/5/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido do recredenciamento da Faculdade Empresarial de Chapecó, com sede no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, mantida pela UCEFF - Unidade Central de Educação FAEM Faculdade Ltda.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. Da Mantida

A *FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ*, código e-MEC nº 2766, é instituição Privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 3376 de 17/11/2003, publicada no Diário Oficial em 18/11/2003. A IES está situada à Rua Lauro Müller, 767-E, Santa Maria, CEP: 89801161, Chapecó/SC.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 19/06/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2018).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Aditamento - Mudança de Endereço de Curso	201716501	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	1173317	MEDICINA VETERINÁRIA
Reconhecimento de Curso	201715010	INEP	INEP AVALIAÇÃO	1259376	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA
Reconhecimento de Curso	201715013	INEP	INEP AVALIAÇÃO	1259100	ENGENHARIA ELÉTRICA
Autorização Vinculada a EAD Credenciamento	201703146	INEP	INEP AVALIAÇÃO	1389145	PROCESSOS GERENCIAIS

Autorização	201701821	OAB	OAB - ANÁLISE	1386120	DIREITO
Credenciamento EAD	201700963	INEP	INEP - AVALIAÇÃO		
Renovação de Reconhecimento de Curso	201610970	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP	117519	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
Reconhecimento de Curso	201608901	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1193781	ENGENHARIA MECÂNICA
Credenciamento Lato Sensu EAD	201608455	SERES/DIREG/COREAD	AGUARDANDO POLO OU PROCESSO VINCULADO		
Autorização	201602684	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - PARECER FINAL	1352112	PSICOLOGIA
Recredenciamento	201510974	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL		

3. Da Mantenedora

A FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ é mantida pela UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAEM FACULDADE LTDA código e-MEC nº 1799, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 05.187.920/0001-84, com sede e foro na cidade de Rua LAURO MULLER, 767, SANTA MARIA, CEP: 89812214, Chapecó/SC.

Foram consultadas em 19/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Consta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válido até 14/08/2018.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 17/07/2018. Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
67470	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	4	3
1303582	AGRONOMIA	Bacharelado	4	-	-
1139935	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	4	-	-
105970	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	4	4	3
1284114	DESIGN	Bacharelado	4	-	-
1259376	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Bacharelado	-	-	-
1077549	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	4	-	-
5000516	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	-	-	-
117519	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	3	3	2
1259100	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	-	-	-
1193781	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	-	-	-
1304795	ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado	4	-	-
1173317	MEDICINA VETERINÁRIA	Bacharelado	3	-	-
1300313	ODONTOLOGIA	Bacharelado	4	-	-
110464	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	4	3	3
1259642	SISTEMAS PARA INTERNET	Tecnológico	-	-	-

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 20/02/2018 a 24/02/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 129757.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,2
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,67
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,09
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,13
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,19
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ, situada à Rua Lauro Müller, 767-E, Santa Maria, CEP: 89801161, Chapecó/SC, mantida pelo UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAEM FACULDADE LTDA, com sede e foro na cidade de Rua LAURO MULLER, 767, SANTA MARIA, CEP: 89812214, Chapecó/SC, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A IES alcançou relevante êxito como resultado do processo avaliativo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Empresarial de Chapecó, com sede na Rua Lauro Müller, nº 767-E, bairro Santa Maria, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, mantida pelo UCEFF - Unidade Central de Educação FAEM Faculdade Ltda., com sede no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de maio de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator *ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente